

ESTATUTOS

CAPITULO 1

Denominação, sede e objecto

ARTIGO 1º

- 1 - É constituída uma associação de radioamadores com a denominação de Associação de Radioamadores do Ribatejo.
- 2 - A Associação é apartidária e é instituída sem fins lucrativos.
- 3 - A Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

- 1 - A Associação tem a sua sede em Santarém, na freguesia de Marvila.
- 2 - Os órgãos da Associação poderão reunir e funcionar em qualquer outro local, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO 3º

A Associação tem por objecto:

- 1 - Promover encontros de radioamadorismo, tendo em vista o desenvolvimento das suas relações, quer no campo técnico quer no sócio-cultural;
- 2 - Colaborar com as entidades competentes, nomeadamente na área da Protecção Civil.
- 3 - Instalar dispositivos técnicos, de acordo com as normas em vigor, que permitam o intercâmbio entre a classe radioamadorística e ajudem no desenvolvimento técnico da actividade.

ARTIGO 4º

Para realização dos seus objectivos, compete á Associação:

- 1 - Expressar as aspirações e vontades dos associados, defendendo os interesses dos mesmos junto das entidades oficiais, públicas ou privadas;
- 2 - Manter informados os associados sobre a vida da Associação;
- 3 - Colaborar com associações similares instituídas noutros locais, podendo ainda integrar-se em qualquer federação de organismos congéneres e representar qualquer deles como delegado;
- 4 - Intervir junto do órgão gestor das comunicações - Instituto das Comunicações de Portugal - e prestar simultaneamente toda a colaboração possível, dentro do âmbito das finalidades da Associação.

ARTIGO 5º

Omisso

CAPITULO II Dos associados

ARTIGO 6º

- 1 - São associados da Associação as pessoas ou entidades que nela se inscrevam, segundo o estipulado no artigo 7º.
- 2 - A inscrição efectua-se mediante o preenchimento e entrega do respectivo boletim, ou por proposta de algum dos órgãos sociais.
- 3 - A inscrição passará a definitiva após aprovação em reunião de direcção ou em assembleia-geral.

ARTIGO 7º

Haverá três categorias de associados:

- 1 - Honorários:** as pessoas ou instituições que através de serviços ou donativos, dêem contribuição relevante para a realização dos fins da instituição, como tal e reconhecida pela assembleia geral;
- 2 - Efectivos:** os sócios radioamadores inscritos definitivamente;
- 3 - Provisórios:** os sócios inscritos que tenham como objectivo serem radioamadores, ou gosto pela actividade do radioamadorismo.

ARTIGO 8º

São direitos dos associados

1 - Efectivos:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Ser eleitores e eleitos;
- c) Propor aos órgãos sociais iniciativas que entendam poder contribuir para a realização dos objectivos da Associação;

d) Examinar, na sede, a escrita e contas da Associação nas condições e prazos estabelecidos pela direcção;

e) Requerer a convocação da assembleia, nas condições adiante definidas;

f) Usufruir dos benefícios e iniciativas criados no âmbito da Associação;

g - Exercer todos os demais direitos decorrentes destes estatutos.

2 - Honorários e Provisórios:

a) Tomar parte nas assembleias gerais, não podendo ser eleitos ou eleitores, no entanto podem exprimir as suas ideias e sugestões;

b) Dar o seu contributo na dinamização das actividades da Associação;

c) Usufruir dos benefícios e iniciativas criados no âmbito da Associação, de acordo com o estipulado pela direcção.

ARTIGO 9º

São deveres dos associados:

1 - Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, nas tarefas da Associação com vista á realização dos seus objectivos;

2 - Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;

3 - Cumprir os estatutos e demais regulamentos internos;

4 - Manter a ficha de inscrição actualizada

5- Pagar atempadamente as contribuições decididas em Assembleia Geral.

ARTIGO 10º

Perde-se o direito de associado:

1 - A pedido do próprio e por escrito;

2 - Por infracção aos estatutos, reconhecida pela assembleia geral.

CAPITULO III

Organização e funcionamento

ARTIGO 11º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação os seguintes:

1 - Assembleia geral;

2 - Direcção;

3 - Conselho fiscal.

ARTIGO 12º

Generalidades

1 - Nenhum cargo nos órgãos sociais será remunerado;

2 - A eleição para os órgãos de gestão será sempre feita por escrutínio secreto, podendo todavia, os membros ser reeleitos;

3 - O prazo de duração do mandato é de dois anos;

4 - Serão convocadas novas eleições quando os corpos gerentes ficarem reduzidos a metade dos seus elementos;

5 - O presidente de qualquer órgão será substituído na sua ausência pelo elemento hierarquicamente a seguir;

6 - Deverão ser lavradas actas de todas as reuniões dos órgãos sociais e exaradas em livros próprios.

7 - As candidaturas a cada um dos órgãos sociais serão feitas por lista a apresentar até vinte dias antes das eleições.

8 - Nas listas deverão constar os elementos constituintes dos respectivos órgãos.

ARTIGO 13º

Da assembleia geral

1 - A assembleia geral, que é o órgão soberano da Associação, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos;

2 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

3 - A reunião ordinária da assembleia geral terá lugar no primeiro trimestre de cada ano. Nesta reunião:

- a) Elegem-se, se for o caso, por voto secreto e directo, os órgãos de gestão da Associação;
- b) Aprecia-se e vota-se o relatório e contas da direcção depois de ouvido o parecer do conselho fiscal;
- c) Tratam-se de outros assuntos de interesse, constantes da ordem de trabalhos.
- 4 - Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral quando a direcção, o conselho fiscal ou, pelo menos, um terço dos associados solicitarem a sua convocação.
- 5 - A assembleia geral ordinária será convocada pela direcção ou por um conjunto de associados não inferior à 5ª parte da sua totalidade com, pelo menos, 30 dias de antecedência, por meio de aviso postal.
- 6 - Da convocatória constará a data, hora, local e ordem de trabalhos.
- 7 - A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença, de pelo menos, metade dos seus associados e, em segunda convocatória, funcionará meia hora depois com qualquer número de associados, que gozarão de poder deliberativo.
- 8 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados efectivos presentes.
- 9 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados efectivos presentes.
- 10 - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados efectivos.

ARTIGO 14º
Das competências da assembleia

- Compete, especialmente, á assembleia geral:
- 1 - Deliberar sobre as directrizes gerais de actuação da Associação;
 - 2 - Eleger a respectiva mesa e os membros dos restantes órgãos sociais;
 - 3 - Apreciar e votar o relatório de actividades e as contas da direcção;
 - 4 - Decidir sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pela direcção, pelo conselho fiscal e por qualquer associado;
 - 5 - Decidir do destino a dar ao saldo das contas em exercício;
 - 6 - Alterar os estatutos;
 - 7 - Revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos seus órgãos de gestão, se pela sua actuação a tal derem motivo;
 - 8 - Pronunciar-se sobre a perda de direito de associado que seja proposta pela direcção;
 - 9 - Deliberar sobre a extinção da associação e o destino dos seus bens.

ARTIGO 15º
Da direcção

- 1 - A direcção é composta de cinco membros: presidente, vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro.
- 2 - Na primeira reunião de trabalhos a direcção fixará a periodicidade das suas reuniões.
- 3 - A direcção só pode deliberar desde que a maioria dos seus membros esteja presente e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 4 - Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelo regular exercício das actividades da Associação.

ARTIGO 16º
Das competências da direcção

- 1 - Assegurar as condições para a realização dos fins da Associação;
- 2 - Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho

- que auxiliem na prossecução das finalidades da Associação;
- 3 - Elaborar o relatório de actividades e contas, que apresentará à assembleia geral ordinária;
 - 4 - Gerir os fundos da Associação e aplicá-los de acordo com os seus objectivos;
 - 5 - Representar a Associação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, e obrigá-la nos seus actos e contratos pelas assinaturas, em conjunto, de dois dos seus membros, sendo uma delas do presidente ou do tesoureiro;
 - 6 - Suspender de todos os seus direitos, até á realização da próxima assembleia geral, os associados que faltem ao cumprimento dos seus deveres ou ponham em causa o bom nome da associação e propor a exclusão à assembleia geral, caso o considere justificado;
 - 7 - Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgue necessário

ARTIGO 17º
Do conselho fiscal

O conselho fiscal é constituído por três elementos: presidente, secretário e vogal.

ARTIGO 18º
Da competência do conselho fiscal

- Compete ao conselho fiscal:
- 1 - Verificar as contas e a escrituração sempre que o julgue conveniente;
 - 2 - Dar parecer sobre o relatório de contas da direcção;
 - 3 - Pedir a convocação de assembleias gerais extraordinárias.

CAPITULO IV
Das receitas
ARTIGO 19º

- 1 - Constituem receitas da Associação:
 - a) O produto das anuidades pagas pelos associados;
 - b) Os subsídios e donativos;
 - c) Outras receitas
- 2 - A anuidade é proposta pela direcção e aprovada em assembleia geral;
- 3 - As despesas da Associação são as necessárias para a realização dos seus objectivos de acordo com o orçamento anual aprovado.

CAPITULO V
Da dissolução
ARTIGO 20º

- 1 - A Associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral para o efeito expressamente convocada.
- 2 - No caso de dissolução da associação, o seu património líquido reverterá a favor de uma instituição de beneficência do distrito de Santarém.

CAPITULO VI
ARTIGO 21º
Disposição transitória

Fica constituída uma comissão instaladora formada por todos os associados outorgantes da escritura de constituição, a quem competirá reger e administrar a Associação até serem eleitos os órgãos sociais, no prazo máximo de um ano a contar da data da publicação dos presentes estatutos.

ARTIGO 22º

Será aprovado em assembleia geral o regulamento interno que definirá as disposições não previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO 23º

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da publicação no Diário da República.